

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A presente demanda decorre da necessidade de atendimento a determinação judicial proferida nos autos do Processo nº 3000586-20.2026.8.06.0070, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Crateús, a qual impôs ao Município o fornecimento de dispositivo terapêutico destinado ao tratamento de saúde do paciente Francisco Aurélio da Silva Filho.

Conforme registrado no Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 202603020005, elaborado por Waldyr Rilney Lima Carvalho, foi identificada a necessidade de aquisição de equipamento médico específico para tratamento de distúrbio respiratório relacionado ao sono, indicado clinicamente para o controle da Apneia Obstrutiva do Sono em grau acentuado.

A documentação médica constante nos autos evidencia que o paciente apresenta quadro clínico grave, caracterizado por episódios recorrentes de interrupção da respiração durante o período de repouso, condição que reduz a oxigenação sanguínea e eleva consideravelmente o risco de complicações cardiovasculares, metabólicas e neurológicas.

Nesse cenário, a utilização do sistema de pressão positiva contínua nas vias aéreas constitui abordagem terapêutica essencial para estabilização do quadro clínico, uma vez que o dispositivo mantém o fluxo respiratório adequado durante o sono, prevenindo o colapso das vias aéreas superiores e reduzindo significativamente os episódios de apneia.

A inexistência do equipamento indicado compromete a continuidade do tratamento médico prescrito, podendo resultar no agravamento do estado de saúde do paciente e no aumento do risco de eventos adversos associados à patologia diagnosticada.

Adicionalmente, destaca-se que a demanda possui natureza vinculada ao cumprimento de ordem judicial, a qual estabeleceu prazo para disponibilização do dispositivo terapêutico, prevendo inclusive a aplicação de multa diária e a possibilidade de bloqueio de recursos públicos em caso de descumprimento da decisão.

Dessa forma, a necessidade administrativa consiste na adoção das providências necessárias para viabilizar o fornecimento do equipamento indicado, garantindo o cumprimento da determinação judicial, a continuidade do tratamento de saúde do paciente e a observância do direito fundamental à saúde previsto no ordenamento constitucional.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A análise do Plano de Contratações Anual do Município de Crateús evidencia que a Administração Municipal mantém planejamento institucional voltado à aquisição de insumos, equipamentos e materiais destinados ao funcionamento das ações e serviços públicos de saúde, especialmente aqueles relacionados à assistência médica e ao atendimento das demandas da rede municipal.

Nesse contexto, verifica-se que a solução tratada neste estudo guarda aderência com as diretrizes de planejamento estabelecidas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que se insere no conjunto de iniciativas destinadas à garantia da continuidade das ações assistenciais e à viabilização do atendimento das necessidades relacionadas à prestação dos serviços públicos de saúde.

Importa destacar que a presente contratação decorre de determinação judicial proferida em ação que envolve obrigação de fornecimento de equipamento terapêutico necessário ao tratamento de paciente diagnosticado com patologia grave, circunstância que impõe à Administração Pública a adoção das medidas administrativas necessárias para o cumprimento da decisão proferida pelo Poder Judiciário.

Assim, ainda que se trate de demanda específica decorrente de ordem judicial individualizada, a medida encontra consonância com o planejamento institucional da Administração Municipal na área da saúde, o qual contempla a aquisição de bens e insumos voltados à promoção, proteção e recuperação da saúde da população.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida encontra-se alinhada com o planejamento administrativo municipal, contribuindo para a efetividade das políticas públicas de saúde e para a adequada prestação dos serviços assistenciais no âmbito do Sistema Único de Saúde.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A definição dos requisitos da contratação foi estabelecida a partir das especificações técnicas constantes no Documento de Formalização de Demanda e nos elementos técnicos que instruem o processo administrativo, os quais descrevem as características mínimas necessárias ao atendimento da indicação médica e ao adequado funcionamento do equipamento terapêutico destinado ao tratamento da Apneia Obstrutiva do Sono.

Nesse contexto, os requisitos mínimos a serem observados para o fornecimento do equipamento são os seguintes:

a) fornecimento de Kit CPAP Automático AirMini com Máscara Nasal N20, ou equipamento equivalente com mesma eficácia terapêutica;

- b) tecnologia de pressão positiva contínua nas vias aéreas com ajuste automático de pressão entre 4 e 20 cmH₂O;
- c) presença de modo rampa e sistema de alívio de pressão respiratória, permitindo início gradual da terapia e maior conforto respiratório durante o uso;
- d) operação com nível reduzido de ruído, garantindo utilização adequada durante o período de repouso;
- e) sistema de compensação de vazamentos, permitindo manutenção da eficácia terapêutica mesmo diante de pequenas variações durante a utilização;
- f) fornecimento do conjunto completo contendo os componentes necessários ao funcionamento do sistema, incluindo dispositivo CPAP, fonte de alimentação, filtro, tampa do filtro, máscara nasal compatível e itens de adaptação;
- g) disponibilização de bolsa ou estojo para transporte, permitindo acondicionamento adequado do equipamento;
- h) garantia mínima do fabricante de 24 meses para o equipamento CPAP e 90 dias para a máscara nasal, conforme indicado na especificação técnica do item;

O atendimento a esses requisitos assegura que o equipamento fornecido possua as características necessárias para utilização segura e adequada no tratamento indicado, garantindo compatibilidade com a prescrição médica constante nos autos do processo judicial que originou a demanda administrativa.

IV – LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS DE SOLUÇÃO

O levantamento de mercado foi realizado com base na Nota Técnica de Pesquisa de Preços nº 202603030001, elaborada por Lanka Gomes da Costa, na qual foram analisadas referências de preços obtidas em sítios eletrônicos especializados e fontes disponíveis na internet, conforme metodologia prevista na Instrução Normativa SEGES/ME nº 5/2021.

Conforme registrado na referida nota técnica, a pesquisa considerou valores praticados para fornecimento de equipamento terapêutico destinado ao tratamento da Apneia Obstrutiva do Sono, sendo identificadas cotações em ambiente eletrônico especializado. Os preços coletados apresentaram variação moderada, situando-se em faixa compatível com os valores praticados no mercado para o tipo de equipamento indicado.

A análise das informações coletadas permitiu identificar parâmetros suficientes para definição do valor estimado da contratação, sendo adotado o método da média aritmética para obtenção do preço de referência, considerando a homogeneidade das cotações levantadas.

4.1 – Alternativas de Solução

A partir da análise das informações constantes nos autos e das características da demanda, foram consideradas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade identificada:

a) não realizar a aquisição do equipamento

Essa alternativa implicaria o descumprimento da decisão judicial que determinou o fornecimento do dispositivo terapêutico ao paciente, situação que poderia resultar na aplicação de multa diária ao ente público, bem como na adoção de medidas coercitivas de bloqueio de recursos públicos.

Além disso, a ausência da solução indicada comprometeria a continuidade do tratamento médico prescrito.

b) realizar o depósito judicial do valor correspondente ao equipamento

Conforme previsto na decisão judicial, existe a possibilidade de realização de depósito judicial do valor correspondente ao menor orçamento apresentado nos autos, permitindo que o próprio paciente proceda à aquisição do equipamento. Contudo, essa alternativa não assegura controle direto da Administração quanto à especificação técnica do equipamento fornecido, nem quanto às condições de garantia, suporte e adequação às características indicadas na prescrição médica.

c) realizar a aquisição direta do equipamento pela Administração

Essa alternativa consiste na aquisição do dispositivo terapêutico indicado nos documentos médicos e na decisão judicial, possibilitando à Administração garantir o fornecimento do equipamento adequado, observando as especificações técnicas constantes nos autos e assegurando o cumprimento integral da ordem judicial.

4.2 – Análise Comparativa e Vantajosidade

A análise comparativa das alternativas demonstra que a não realização da aquisição não se mostra viável, uma vez que implicaria descumprimento de ordem judicial e risco de aplicação de penalidades ao ente público.

A alternativa de depósito judicial, embora prevista na decisão judicial, apresenta limitações relacionadas ao controle da Administração quanto às características técnicas do equipamento e à verificação da conformidade do item adquirido com a prescrição médica.

Por sua vez, a aquisição direta pela Administração possibilita maior controle sobre as especificações do produto, permitindo assegurar que o equipamento fornecido atenda integralmente às características técnicas indicadas nos documentos médicos que instruem o processo.

4.3 – Justificativa Técnica da Solução

Considerando as alternativas avaliadas, conclui-se que a aquisição direta do equipamento pela Administração representa a solução mais adequada para atendimento da necessidade identificada.

Essa alternativa permite assegurar o cumprimento da decisão judicial, garantir a adequação técnica do equipamento fornecido e viabilizar a continuidade do tratamento médico indicado ao paciente.

Dessa forma, a solução proposta consiste na aquisição do equipamento terapêutico indicado, conforme especificações constantes no Documento de Formalização de Demanda e nos demais elementos técnicos que instruem o processo administrativo.

V - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

A estimativa das quantidades necessárias para atendimento da demanda foi definida no âmbito do Documento de Formalização de Demanda elaborado pela unidade requisitante, no qual foi indicada a necessidade de fornecimento de um equipamento terapêutico destinado ao atendimento da determinação judicial constante nos autos do processo. A definição do quantitativo encontra fundamento na análise da necessidade específica apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando que a demanda decorre de decisão judicial individualizada que determinou o fornecimento do equipamento necessário ao tratamento médico do paciente identificado no processo.

Nesse contexto, o presente Estudo Técnico Preliminar adota integralmente a estimativa apresentada no documento de origem da demanda, não promovendo qualquer alteração quanto à quantidade indicada, uma vez que a definição do quantitativo já se encontra devidamente justificada nos autos administrativos.

Assim, a contratação deverá contemplar o fornecimento de **01 (uma) unidade do equipamento indicado**, quantidade suficiente para atendimento da determinação judicial que originou o procedimento administrativo.

6.1 – Documentos que dão suporte à estimativa das quantidades

A estimativa de quantitativos apresentada neste estudo encontra respaldo nos seguintes documentos que integram o processo administrativo:

- Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 202603020005;
- Nota Técnica de Pesquisa de Preços nº 202603030001;
- Memorando do Setor de Contabilidade que atesta a disponibilidade orçamentária para atendimento da despesa;
- Despacho da Controladoria Geral do Município que analisou a regularidade preliminar da instrução processual.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

A estimativa do valor da contratação foi definida a partir de levantamento de preços realizado pela unidade responsável pela instrução do processo administrativo, no qual foram analisadas referências obtidas em sítios eletrônicos especializados e fontes disponíveis na internet, considerando valores praticados para fornecimento de equipamento terapêutico destinado ao tratamento da Apneia Obstrutiva do Sono.

As cotações coletadas apresentaram variação moderada entre si, demonstrando compatibilidade com os valores praticados no mercado para esse tipo de solução terapêutica. Para definição do valor estimado foi adotado o método da média aritmética, procedimento utilizado quando os preços coletados apresentam comportamento homogêneo, permitindo a obtenção de referência representativa das condições de mercado.

Com base no tratamento das informações coletadas, obteve-se valor médio estimado de R\$ 6.233,37 (seis mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos), montante considerado representativo das condições de mercado para fornecimento do equipamento indicado nos autos.

Assim, para fins de planejamento da contratação, adota-se como valor estimado o montante de R\$ 6.233,37, parâmetro que orientará as etapas subsequentes do processo administrativo.

6.1 – Documentos que dão suporte à estimativa do valor

A estimativa apresentada neste estudo encontra respaldo nos seguintes documentos constantes nos autos:

- Documento de Formalização de Demanda nº 202603020005;
- Nota Técnica de Pesquisa de Preços nº 202603030001;
- Memorando de disponibilidade orçamentária nº 2026.03.09/001.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no fornecimento de dispositivo terapêutico destinado ao tratamento da Apneia Obstrutiva do Sono, conforme indicação médica constante nos autos do processo judicial que originou a demanda administrativa. O equipamento indicado integra sistema de pressão positiva contínua nas vias aéreas, tecnologia utilizada no tratamento de distúrbios respiratórios relacionados ao sono, cuja finalidade é manter fluxo de ar constante durante o período de repouso, prevenindo episódios de interrupção respiratória e contribuindo para a estabilização do quadro clínico do paciente.

A solução contempla o fornecimento do conjunto completo necessário à utilização do equipamento, incluindo o dispositivo principal, fonte de alimentação, filtros, máscara nasal compatível e demais componentes de adaptação e funcionamento descritos na especificação técnica constante no Documento de Formalização de Demanda.

Além do fornecimento do equipamento, a solução envolve a disponibilização dos acessórios necessários ao uso adequado do sistema terapêutico, bem como a garantia do fabricante pelo período indicado na especificação técnica constante nos autos.

A implementação dessa solução permitirá o atendimento da indicação médica registrada na documentação clínica do processo judicial, viabilizando a continuidade do tratamento prescrito e garantindo o cumprimento da determinação judicial dirigida ao Município.

Dessa forma, a solução definida neste estudo compreende o fornecimento do equipamento terapêutico com as características técnicas necessárias ao atendimento da prescrição médica e das especificações constantes nos documentos que instruem o processo administrativo, assegurando condições adequadas para utilização no tratamento indicado.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A análise acerca da possibilidade de parcelamento considerou a natureza da demanda administrativa e as características do item necessário para atendimento da determinação judicial que originou o presente processo.

Trata-se de equipamento terapêutico específico destinado ao tratamento de distúrbio respiratório relacionado ao sono, cuja aquisição decorre de decisão judicial que determinou o fornecimento do dispositivo indicado para utilização por paciente identificado nos autos.

Diante dessas características, a contratação foi estruturada de forma única, contemplando o fornecimento de uma unidade do equipamento indicado, quantidade suficiente para atendimento da necessidade administrativa registrada no Documento de Formalização de Demanda.

8.1 – Viabilidade Técnica

Sob o aspecto técnico, não se verifica viabilidade de fracionamento da contratação, tendo em vista que a solução consiste no fornecimento de um único equipamento terapêutico acompanhado de seus componentes necessários ao funcionamento adequado do sistema.

A eventual divisão da contratação não se mostra aplicável, uma vez que o dispositivo e seus acessórios compõem conjunto integrado destinado à mesma finalidade terapêutica.

Assim, o fornecimento de forma única assegura a compatibilidade entre os componentes do sistema e garante a adequada utilização do equipamento no tratamento indicado.

8.2 – Viabilidade Econômica e Racionalidade Administrativa

Sob a perspectiva econômica e administrativa, a contratação estruturada de forma única revela-se a alternativa mais adequada, considerando que o quantitativo necessário corresponde a uma única unidade.

A fragmentação não apresentaria qualquer benefício econômico para a Administração, além de não se mostrar aplicável à natureza do fornecimento pretendido.

Nesse contexto, a contratação em lote único contribui para simplificação do procedimento administrativo e para maior racionalidade na condução do processo de aquisição.

8.3 – Justificação Triplíce

Fundamentação Processual

O Documento de Formalização de Demanda definiu o item de forma individualizada, estabelecendo quantitativo correspondente a uma unidade necessária para atendimento da determinação judicial que originou a demanda administrativa.

Fundamentação Técnica

A solução terapêutica consiste em equipamento único acompanhado de seus componentes, os quais integram sistema destinado ao tratamento da patologia diagnosticada, não sendo tecnicamente aplicável sua fragmentação.

Fundamentação Lógica

A contratação estruturada de forma única revela-se proporcional e adequada à natureza da demanda, assegurando fornecimento do equipamento indicado e viabilizando o cumprimento da decisão judicial que motivou a abertura do processo administrativo.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A contratação voltada ao fornecimento de equipamento terapêutico destinado ao tratamento de distúrbio respiratório relacionado ao sono projeta resultados associados à garantia de continuidade do tratamento médico indicado ao paciente, bem como ao cumprimento da decisão judicial que originou o processo administrativo.

A implementação da solução permitirá viabilizar o atendimento da determinação judicial dirigida ao Município, assegurando a disponibilização do dispositivo indicado nos documentos médicos que instruem os autos e garantindo a adequada condução das ações administrativas necessárias à execução da ordem judicial.

9.1 – Resultados Pretendidos com a Contratação

A presente contratação tem por resultados pretendidos:

- viabilizar o cumprimento da decisão judicial que determinou o fornecimento do equipamento terapêutico ao paciente identificado nos autos;
- garantir a continuidade do tratamento médico indicado para controle da Apneia Obstrutiva do Sono;
- assegurar a disponibilização do dispositivo terapêutico com as características técnicas indicadas na prescrição médica;
- possibilitar a adequada execução das providências administrativas necessárias ao atendimento da demanda judicial;
- atender integralmente à necessidade formalizada pela unidade demandante no âmbito do processo administrativo.

A implementação da solução permitirá o atendimento da indicação médica registrada nos autos, contribuindo para a continuidade do tratamento e para a efetividade das ações administrativas relacionadas à execução da decisão judicial.

9.2 – Economicidade e Eficiência Financeira

A solução adotada demonstra alinhamento com o princípio da economicidade ao possibilitar o cumprimento da determinação judicial mediante aquisição direta do equipamento indicado, observando valor estimado compatível com as referências de mercado identificadas na pesquisa de preços realizada no processo administrativo.

A adoção dessa medida permite atender à determinação judicial dentro de parâmetros financeiros compatíveis com os valores praticados no mercado, evitando a aplicação de multas decorrentes do eventual descumprimento da decisão ou a adoção de medidas coercitivas de bloqueio de recursos públicos.

Nesse contexto, a contratação revela-se financeiramente racional, pois viabiliza o atendimento da obrigação judicial utilizando parâmetros de preço previamente analisados no processo administrativo.

9.3 – Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos

A adequada condução do processo administrativo voltado ao cumprimento da decisão judicial contribui para a racionalização das atividades desenvolvidas pelos servidores envolvidos na gestão administrativa da área da saúde.

A definição clara da solução a ser adotada permite maior organização das etapas do procedimento administrativo, favorecendo a atuação dos setores responsáveis pela instrução processual, pela análise técnica e pela formalização da contratação.

Dessa forma, a contratação contribui para maior eficiência na condução das atividades administrativas relacionadas ao atendimento da demanda judicial.

9.4 – Otimização de Recursos Materiais e Operacionais

A solução adotada permite que a Administração atenda à determinação judicial mediante fornecimento do equipamento indicado, garantindo que o dispositivo disponibilizado possua as características técnicas necessárias ao tratamento médico prescrito.

A disponibilização do equipamento terapêutico contribui para assegurar condições adequadas para utilização do dispositivo no tratamento indicado, atendendo às especificações técnicas constantes nos documentos que instruem o processo administrativo.

Dessa forma, a contratação revela-se adequada para assegurar o atendimento da demanda administrativa originada pela decisão judicial, promovendo utilização adequada dos recursos públicos disponíveis e garantindo a observância dos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Considerando a necessidade de assegurar regularidade, legalidade e eficiência na futura execução da contratação, a Administração deverá adotar providências prévias voltadas à adequada formalização do instrumento contratual e à organização da gestão e fiscalização da aquisição.

As medidas administrativas têm por finalidade garantir que o processo de contratação ocorra em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, bem como assegurar o adequado acompanhamento do fornecimento do equipamento indicado nos documentos que instruem o processo administrativo.

10.1 – Providências Administrativas

Previamente à celebração do contrato ou formalização do instrumento equivalente, deverão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

- elaboração do Termo de Referência ou documento equivalente, observando as especificações técnicas constantes no Documento de Formalização de Demanda;
- verificação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira do fornecedor, conforme exigências legais aplicáveis;
- confirmação da existência de dotação orçamentária suficiente para cobertura da despesa;
- formalização do instrumento contratual ou documento equivalente, conforme a forma de contratação adotada no processo administrativo;

- designação formal do gestor e do fiscal da contratação, nos termos da legislação aplicável.

10.2 – Gestão e Fiscalização Contratual

A gestão contratual deverá assegurar o acompanhamento da execução do objeto, especialmente quanto:

- à entrega do equipamento nas condições técnicas estabelecidas no instrumento contratual;
- à verificação da conformidade do item fornecido com as especificações definidas pela Administração;
- ao registro formal do recebimento do equipamento pela unidade responsável;
- ao acompanhamento do cumprimento das condições estabelecidas na contratação.

Os servidores designados para a gestão e fiscalização deverão observar as disposições legais aplicáveis à execução contratual, promovendo acompanhamento da entrega do item contratado e registrando eventuais ocorrências em instrumento próprio.

Caso necessário, a Administração poderá promover orientação interna aos servidores designados, a fim de assegurar que a fiscalização seja realizada de forma adequada, especialmente quanto à verificação da conformidade do equipamento fornecido com as especificações técnicas estabelecidas nos documentos do processo.

A organização prévia da gestão contratual contribui para assegurar regularidade administrativa, controle da despesa pública e efetividade no atendimento da demanda administrativa decorrente da decisão judicial que originou o presente processo.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A solução analisada insere-se no contexto das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Crateús, especialmente no que se refere às ações administrativas voltadas ao atendimento de demandas relacionadas à assistência à saúde da população.

A disponibilização do equipamento terapêutico indicado nos autos integra o conjunto de medidas administrativas adotadas pela Administração Pública para viabilizar o atendimento de necessidades relacionadas à prestação de serviços de saúde, especialmente quando decorrentes de decisões judiciais que determinam o fornecimento de insumos ou dispositivos necessários ao tratamento médico de pacientes.

11.1 – Contratações Correlatas

Consideram-se contratações correlatas aquelas que, embora possuam objeto distinto, mantêm relação indireta com a execução das atividades administrativas ou assistenciais da unidade responsável pela demanda.

Nesse contexto, a presente contratação pode coexistir com outras aquisições ou fornecimentos relacionados à área da saúde, como a aquisição de equipamentos médicos, insumos hospitalares ou materiais utilizados no atendimento das atividades assistenciais desenvolvidas pela rede municipal de saúde.

Entretanto, não se identifica nos autos qualquer contratação específica que possua relação direta com a execução da solução ora analisada, nem vínculo contratual que condicione o fornecimento do equipamento terapêutico à existência de outro ajuste administrativo.

Assim, eventuais contratações correlatas poderão ocorrer no âmbito da gestão administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, sem que haja dependência técnica ou contratual entre elas.

11.2 – Contratações Interdependentes

Não há, no processo administrativo, indicação de contratação interdependente cuja formalização seja condição necessária para execução da solução analisada.

O fornecimento do equipamento terapêutico poderá ocorrer de forma autônoma, não dependendo da celebração de outro instrumento contratual para sua efetiva implementação, uma vez que a entrega do dispositivo indicado é suficiente para atendimento da necessidade administrativa registrada nos autos.

Dessa forma, conclui-se que a contratação possui natureza autônoma, não estando condicionada à formalização de outras contratações para sua plena execução.

XII – ANÁLISE DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

A solução analisada foi avaliada sob a perspectiva dos possíveis impactos ambientais associados à sua implementação, em observância aos princípios da sustentabilidade e do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

A contratação refere-se ao fornecimento de equipamento terapêutico destinado ao tratamento de distúrbio respiratório relacionado ao sono, não envolvendo execução de obras, intervenções físicas ou atividades com potencial significativo de impacto ambiental decorrente da atuação administrativa municipal.

12.1 – Impactos Ambientais Diretos

Os impactos ambientais diretos relacionados à contratação são considerados de baixa relevância, uma vez que a solução consiste no fornecimento de equipamento médico destinado ao uso individual, acompanhado de seus componentes e acessórios necessários ao funcionamento.

Eventuais impactos ambientais estão associados às etapas de fabricação, transporte e logística de entrega do produto, aspectos inerentes ao ciclo produtivo do equipamento e não decorrentes de atividade adicional promovida pela Administração Pública Municipal.

No âmbito da execução contratual, a atuação administrativa limita-se à aquisição do dispositivo terapêutico e à sua disponibilização para utilização conforme indicação médica registrada nos autos.

12.2 – Impactos Ambientais Indiretos

Os impactos ambientais indiretos podem estar relacionados ao ciclo de vida do equipamento e de seus componentes, especialmente quanto ao descarte adequado de acessórios ou peças substituídas ao longo do tempo.

Entretanto, tais impactos não decorrem diretamente da contratação em si, mas do uso regular de dispositivos eletrônicos utilizados em tratamentos médicos domiciliares, sendo inerentes ao ciclo de utilização desses equipamentos.

12.3 – Medidas Mitigadoras

Considerando a natureza do objeto, a Administração deverá:

- observar as orientações aplicáveis ao descarte adequado de componentes eletrônicos eventualmente substituídos;
- adotar boas práticas de gestão patrimonial relacionadas aos equipamentos fornecidos no âmbito da administração pública;
- promover uso adequado do equipamento, contribuindo para sua conservação e maior durabilidade.

Tais medidas contribuem para alinhamento da contratação aos princípios da gestão responsável, eficiência administrativa e sustentabilidade previstos na legislação aplicável.

12.4 – Conclusão

Diante das características da solução analisada, conclui-se que os impactos ambientais associados à contratação são limitados e compatíveis com a natureza da atividade administrativa desenvolvida.

Assim, não se identificam riscos ambientais relevantes decorrentes da implementação da solução proposta, sendo a contratação compatível com os princípios da sustentabilidade, eficiência e responsabilidade ambiental previstos na Lei nº 14.133/2021.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Com base nas análises realizadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação proposta mostra-se adequada, necessária e compatível com a necessidade administrativa identificada no processo.

A demanda encontra fundamento no Documento de Formalização de Demanda elaborado pela unidade requisitante e decorre de determinação judicial que impôs ao Município a obrigação de disponibilizar equipamento terapêutico destinado ao tratamento médico do paciente identificado nos autos do processo judicial que originou o procedimento administrativo.

As análises técnicas realizadas demonstraram que a solução definida atende às características necessárias para cumprimento da indicação médica registrada na documentação clínica constante nos autos, além de possibilitar o atendimento da determinação judicial dentro dos parâmetros administrativos e financeiros identificados no processo.

O levantamento de mercado realizado permitiu a definição de referência de valor compatível com as condições praticadas no mercado para fornecimento do equipamento indicado, assegurando parâmetros adequados para condução do procedimento de contratação.

Além disso, a análise das alternativas de solução evidenciou que a aquisição do equipamento terapêutico representa a medida mais adequada para atendimento da necessidade administrativa identificada, garantindo o cumprimento da decisão judicial e viabilizando a continuidade do tratamento médico indicado.

Dessa forma, conclui-se que a contratação apresenta viabilidade técnica, administrativa e financeira, mostrando-se adequada para atendimento da necessidade identificada pela Administração Pública, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Assim, este Estudo Técnico Preliminar manifesta-se favoravelmente à realização da contratação proposta, por entender que a solução definida é capaz de atender de forma adequada à necessidade administrativa identificada no processo.

1. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

() ADMITIDA (X) VEDADA

A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio fundamenta-se na natureza e nas características da contratação pretendida, bem como nos princípios da eficiência e da racionalidade administrativa que orientam as contratações públicas.

A contratação refere-se ao fornecimento de equipamento terapêutico destinado ao tratamento de distúrbio respiratório relacionado ao sono, cuja aquisição decorre de determinação judicial registrada nos autos do processo administrativo.

Trata-se de bem de fornecimento individual, com especificações técnicas definidas nos documentos que instruem o processo, não envolvendo execução de atividades que demandem integração de múltiplas capacidades empresariais ou conjugação de expertises técnicas distintas.

Não se trata, portanto, de contratação que apresente elevada complexidade operacional ou estrutural que justifique a formação de consórcio. Ao contrário, o fornecimento desse tipo de equipamento constitui atividade regularmente exercida por empresas do setor de equipamentos médicos de forma individual.

Além disso, a existência de fornecedor único responsável pelo fornecimento facilita a responsabilização contratual, simplifica o acompanhamento administrativo e reduz riscos operacionais relacionados à execução do ajuste.

A admissão de consórcio, neste caso, poderia introduzir complexidade desnecessária na gestão contratual, especialmente quanto à definição de responsabilidades solidárias e à eventual aplicação de penalidades, sem gerar benefício técnico ou econômico relevante à Administração.

Considerando tratar-se de fornecimento individual, de baixa complexidade estrutural e regularmente ofertado no mercado, conclui-se que a participação em consórcio não se mostra necessária nem vantajosa para assegurar a adequada execução da contratação.

2. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

☐ ADMITIDA ☒ VEDADA

A vedação à participação de cooperativas fundamenta-se na natureza da contratação e nas características da execução contratual.

A contratação refere-se ao fornecimento de equipamento terapêutico destinado ao tratamento médico indicado em documentação clínica constante nos autos do processo administrativo.

A execução contratual demanda responsabilidade direta e individualizada do fornecedor quanto à entrega do equipamento nas condições pactuadas e em conformidade com as especificações técnicas definidas pela Administração.

A estrutura cooperativa, por sua natureza organizacional, pode dificultar a identificação clara da responsabilidade direta pelo fornecimento e pelas obrigações contratuais assumidas, especialmente em eventual hipótese de descumprimento contratual.

Dessa forma, a vedação à participação de cooperativas busca assegurar maior segurança jurídica, clareza na responsabilização contratual e estabilidade na execução do ajuste, não configurando restrição indevida à competitividade, considerando a ampla oferta desse tipo de equipamento por empresas regularmente constituídas no mercado.

3. GARANTIA DE EXECUÇÃO

☐ EXIGIDA ☒ DISPENSADA

A análise quanto à exigência de garantia de execução considerou a natureza da contratação e o grau de risco contratual envolvido.

A contratação refere-se ao fornecimento de bem específico, não envolvendo execução de obra, prestação de serviço continuado ou atividade que apresente elevado grau de complexidade técnica.

Risco contratual limita-se ao fornecimento do equipamento nas condições pactuadas e dentro do prazo estabelecido.

A exigência de garantia de execução poderia representar aumento de custos indiretos para o fornecedor, sem ganho proporcional de segurança para a Administração, especialmente considerando o baixo grau de risco associado ao fornecimento.

Além disso, a legislação aplicável prevê mecanismos suficientes para resguardar o interesse público em caso de eventual inadimplemento, tais como aplicação de penalidades administrativas e demais medidas previstas no instrumento contratual.

Dessa forma, entende-se que a exigência de garantia de execução não se mostra necessária à adequada proteção do interesse público, revelando-se medida desproporcional diante das características da contratação.

4. SUBCONTRATAÇÃO

☐ ADMITIDA ☒ VEDADA

A vedação à subcontratação fundamenta-se na necessidade de responsabilização direta do fornecedor quanto ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

A contratação refere-se ao fornecimento de equipamento terapêutico cujas especificações técnicas devem ser atendidas integralmente pelo fornecedor responsável pelo fornecimento.

A admissão de subcontratação poderia gerar fragmentação de responsabilidades e dificultar o acompanhamento da execução contratual, especialmente quanto à verificação da conformidade do equipamento fornecido com as especificações definidas pela Administração.

A manutenção de vínculo contratual direto com o fornecedor contratado facilita o controle da execução, assegura maior transparência na relação contratual e permite responsabilização imediata em caso de eventual descumprimento. A vedação à subcontratação, portanto, contribui para maior segurança jurídica, eficiência administrativa e efetividade da fiscalização contratual, estando alinhada à natureza da contratação e à necessidade de controle direto da execução.

Crateús- CE, 16 de março de 2026

DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
Presidente da Equipe de Planejamento



MATRIZ DE RISCOS (ART. 103 DA LEI Nº 14.133/2021)

A presente Matriz de Riscos tem por finalidade identificar, analisar e registrar os principais riscos associados ao processo de contratação destinado ao fornecimento de equipamento terapêutico indicado para tratamento de distúrbio respiratório relacionado ao sono, cuja aquisição decorre de determinação judicial registrada nos autos do processo administrativo.

A identificação dos riscos considera as diferentes fases do processo de contratação, abrangendo o planejamento da demanda, o levantamento de mercado, a formalização da contratação e a execução contratual. Para cada risco identificado foram avaliadas as causas prováveis, os possíveis impactos para a Administração, a probabilidade estimada de ocorrência e as respectivas medidas de mitigação.

A matriz constitui instrumento de apoio à gestão da contratação, permitindo que a Administração adote providências preventivas destinadas à redução de eventuais ocorrências que possam comprometer a regularidade do processo ou a adequada execução da solução definida.

1. Fase de Planejamento / Preparação da Contratação

Risco Identificado	Causa Provável	Impacto	Probabilidade	Medidas de Mitigação
Definição inadequada da necessidade	Formalização incompleta da demanda	Aquisição de equipamento incompatível com a indicação médica	Baixa	Formalização da demanda por meio de Documento de Formalização de Demanda com justificativa técnica adequada
Especificações técnicas inadequadas	Definição técnica insuficiente	Fornecimento de equipamento incompatível com a prescrição médica	Baixa	Definição clara das especificações técnicas no Documento de Formalização de Demanda
Insuficiência de cobertura orçamentária	Falha na verificação de disponibilidade de recursos	Impossibilidade de formalização da contratação	Baixa	Verificação prévia da dotação orçamentária e manifestação do setor contábil

2. Levantamento de Mercado / Estimativa de valor

Risco Identificado	Causa Provável	Impacto	Probabilidade	Medidas de Mitigação
Estimativa de preço incompatível com o mercado	Pesquisa de preços insuficiente	Questionamentos quanto à vantajosidade da contratação	Baixa	Realização de pesquisa de preços com base em referências de mercado e formalização da metodologia em Nota Técnica

Risco Identificado	Causa Provável	Impacto	Probabilidade	Medidas de Mitigação
Utilização de parâmetros inadequados na pesquisa	Falha na aplicação da metodologia	Estimativa de valor inconsistente	Baixa	Observância da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021

3. Formalização da Contratação

Risco Identificado	Causa Provável	Impacto	Probabilidade	Medidas de Mitigação
Não verificação da manutenção das condições de habilitação	Falha na instrução processual	Risco jurídico na formalização da contratação	Baixa	Conferência atualizada da documentação do fornecedor antes da contratação
Ausência de instrumento contratual adequado	Falha na formalização do processo	Dificuldades na execução contratual	Baixa	Elaboração de instrumento contratual conforme legislação aplicável

4. Formalização Contratual

Risco Identificado	Causa Provável	Impacto	Probabilidade	Medidas de Mitigação
Ausência de cláusulas essenciais	Minuta contratual incompleta	Dificuldades na execução e fiscalização	Baixa	Elaboração de instrumento contratual conforme legislação aplicável
Não designação de gestor e fiscal	Falha administrativa	Execução sem acompanhamento adequado	Baixa	Designação formal de gestor e fiscal antes do início da execução

5. Execução Contratual

Risco Identificado	Causa Provável	Impacto	Probabilidade	Medidas de Mitigação
Entrega de equipamento em desacordo com as especificações	Falha do fornecedor	Necessidade de substituição do item e atraso na disponibilização ao paciente	Baixa	Conferência técnica no recebimento e verificação da conformidade
Atraso na entrega	Descumprimento contratual	Risco de descumprimento da decisão judicial	Baixa	Acompanhamento da execução contratual e aplicação de penalidades cabíveis
Fornecimento de equipamento incompatível com a prescrição	Falha na verificação técnica	Impossibilidade de utilização do equipamento	Baixa	Conferência das especificações antes do recebimento definitivo

Os riscos identificados concentram-se principalmente nas fases de planejamento da contratação, levantamento de mercado e execução contratual, especialmente quanto à adequada definição da necessidade administrativa, à correta estimativa de valor e ao cumprimento das condições estabelecidas para fornecimento do equipamento.

Considerando a natureza da contratação — fornecimento de equipamento terapêutico amplamente disponível no mercado — verifica-se que os riscos apresentam probabilidade predominantemente baixa e são plenamente administráveis mediante planejamento adequado, instrução processual completa e acompanhamento da execução contratual.

Assim, conclui-se que os riscos mapeados não comprometem a viabilidade da contratação, desde que observadas as medidas de mitigação previstas neste Estudo Técnico Preliminar e na legislação aplicável.

Crateús- CE, 16 de março de 2026

DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
Presidente da Equipe de Planejamento

